



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

Em observância ao disposto no art. 6º, III art. 14 e art. 15, ambas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, a Câmara Municipal apresenta o presente Termo com o propósito de fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista a aquisição ora pretendida.

2. DO OBJETO:

Aquisição de materiais de consumo, limpeza e manutenção do prédio, relacionados no anexo I deste termo de referência, com entrega parcelada, com os empenhos a serem feitos de acordo com a necessidade de consumo estabelecido por este Poder Legislativo pelo período de 12 (doze) meses.

3. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

Os quantitativos e a descrição dos objetos estão no anexo I deste termo de referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

LOTE 01 – Recarga de Gás liquefeito (GPL)

A aquisição de recargas de gás liquefeito (gás de cozinha) faz-se necessário pelo fato da utilização na preparação de café e chá que são servidos na Câmara Municipal para os servidores, vereadores e a população que visita esta casa e principalmente nos dias de sessão.

LOTE 02 – Água Mineral

A aquisição de água mineral sem gás se faz necessário para atender a esta Casa de Leis incluindo servidores, vereadores e toda população que visitam esta



casa, levando em consideração que o município de Alto Paraíso está localizado na região norte do país, caracterizada pelo clima quente onde o verão predomina a maior parte do ano e assim o calor em média é de 35° C, ou seja, um clima quente o suficiente para que todos se preocupem em ingerir água para manter-se hidratado. As águas acondicionadas em galão de 20 litros a base de troca ficará disponível no bebedouro localizado na cozinha desta Casa de Leis onde todos tem acesso para se servir e beber água, o consumo em média por semana é de 3 (três) galões, levando em consideração que nos próximos 12 (doze) meses, a aquisição de água mineral acondicionada em garrafas PET de 500 ml será para atender os vereadores em dia de sessão, a opção de servir em garrafas deixando-a disponível na mesa do Plenário de cada vereador foi a melhor opção encontrada para melhor servi-los e que não há necessidade de estar o tempo todo dentro do Plenário para servir água diretamente em um recipiente (jarra), para facilitar optamos por adquirir as garrafas de 500 ml deixando-as a disposição dos vereadores em cada mesa durante a sessão.

LOTE 03 – Gêneros Alimentícios

A aquisição de Gêneros Alimentícios se faz necessário para atender a esta Casa de Lei na preparação de café e chá para servir aos servidores, vereadores e a população no geral que visitam esta casa em busca de ajuda ou informação, o consumo se faz maior nos dias de sessão que a grande quantidade de pessoas que se encontram nesta casa é considerável, entre vereadores e a população que vem assistir as sessões, neste caso tem o conforto de poder se servir de café ou chá durante todo o tempo. A estimativa de despesa se fez diante do consumo dos anos anteriores, levando em consideração que a demanda maior do que a estimativa do ano passado em consideração que os itens solicitados do exercício anterior não foram suficientes para atender durante os doze meses, por isso que a estimativa deste ano aumentou para que possa atender durante todo o período de vigência deste termo.

LOTE 04 – Material de Expediente



necessidade para a organização e preparo de chás e café. Alguns utensílios serão para atender os gabinetes dos nobres vereadores para servir água, café e chá a população que os mesmos recebem diariamente.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUM (Lei nº 10.520/02, art. 1º)

1.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item, aqui entendido o preço praticado por item. Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços médios levantados através de pesquisas de preço pela administração.

7. DA UTILIZAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

a. Faz-se a opção pela realização deste certame com exclusividade para Micro e Pequenas Empresas em conformidade com as exigência do Art. 48 I, da Lei Complementar 123/06.

8. DOS PRAZOS E ENTREGA - LOTE 01 – RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO (GPL)

o fornecedor deverá entregar o item (gás) no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, no qual deverá ser entregue o produto no prédio da Câmara Municipal.

8.2 DOS PRAZOS E ENTREGA - LOTE 02 – ÁGUA MINERAL

O fornecedor deverá entregar o item (água mineral) no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, no qual deverá ser entregue o produto no prédio da Câmara Municipal.

**8.3 DOS PRAZOS E ENTREGA PARA OS LOTES:
LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;**



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 008
ALTO PARAÍSO - RO

LOTE 04 – MATERIAL DE EXPEDIENTE;

LOTE 05 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO;

LOTE 06 – MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

8.3.1 A empresa vencedora se compromete a efetuar a entrega no prazo não superior a 10 (dez), a contar da data do empenho;

8.3.2 Todo o material de consumo deverá ser entregue dentro das especificações exigidas neste termo de referência, sem nenhum defeito, sujeito a análise da comissão e devolução do produto se não atender as exigências.

8.3.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para A Câmara Municipal de Alto Paraíso.

8.3.4 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo;

8.3.5 O local de entrega será na Rua Paulo VI, nº 3726, Cidade de Alto Paraíso-Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

8.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO - LOTE 01 – RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO (GPL)

8.4.1 As Botijas de Gás (GLP) fornecidas pela empresa deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante do Gás (GLP) e atender a todas as demais medidas de segurança necessárias de manuseio;

8.4.2 Ocorrendo à rejeição de algum produto, a CONTRATADA será notificada por esta casa, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

8.4.3 A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência;



8.4.4 Dentro do prazo de vigência do Contrato a CONTRATADA será OBRIGADA a fornecer o produto, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência;

8.4.5 Os produtos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais de consumo, Permanente e Serviços para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

8.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO - LOTE 02 – ÁGUA MINERAL:

8.5.1 Os fardos e os galões de água fornecidos pela empresa deverão obedecer às normas, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante e atender a todas as demais medidas de segurança necessárias de manuseio;

8.5.2 Ocorrendo à rejeição de algum produto, a CONTRATADA será notificada por esta casa, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

8.5.3 A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência;

8.5.4 Dentro do prazo de vigência do Contrato a CONTRATADA será OBRIGADA a fornecer o produto, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência;

8.5.5 Os produtos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais de consumo, Permanente e Serviços para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

8.6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

LOTE 04 – MATERIAL DE EXPEDIENTE;

LOTE 05 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO;

LOTE 06 – MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 010
ALTO PARAÍSO - RO

8.6.1 - A empresa vencedora se compromete a efetuar a entrega no prazo não superior a 10 (dez), a contar da data do empenho;

8.6.2 - Todos os materiais de consumo deverão ser entregues dentro das especificações exigidas neste termo de referência, sem nenhum defeito, sujeito a análise da comissão e devolução do produto se não atender as exigências.

8.6.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para A Câmara Municipal de Alto Paraíso.

8.6.4 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

8.6.5 O local de entrega será na Rua Paulo VI, nº 3726, Cidade de Alto Paraíso-Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h.

9. DO PAGAMENTO PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 06:

9.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contando da data da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pela Comissão de recebimento nomeada através de Portaria, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2 Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

9.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 011
ALTO PARAÍSO - RO

9.6 Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Comissão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.8 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.9 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, manter a Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

9.11 O pagamento será efetuado por meio eletrônico em conta nominal a empresa vencedora.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 008

11. DAS OBRIGAÇÕES:



11.1 DA CONTRATADA PARA O LOTE 01 – RECARGA DE GÁS LIQUEFEITOS (GPL)

11.1.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) e ainda:

11.1.2 Garantir o abastecimento do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) quando for solicitado, no prazo máximo de até 01 (uma) horas após cada solicitação, no horário comercial;

11.1.3 Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.1.4 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

11.1.5 Entregar o produto, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;

11.1.6 Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com as descrições dos itens;

11.1.7 O frete pela entrega do material nas Unidades especificados neste Termo de Referência ficará a cargo da CONTRATADA;

11.1.8 Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato;

11.1.9 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao transporte e manuseio dos materiais;

11.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.11 Manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação;

11.1.12 Entregar o objeto na forma e prazo estipulados na proposta;

11.1.13 Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada requisição;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 013
ALTO PARAÍSO - RO

11.1.14 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

11.1.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

11.1.16 Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido.

11.1.17 Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;

11.1.18 A CONTRATADA deverá apresentar os devidos produtos lacrados com dados de identificação e fabricante;

11.1.19 Responsabilizar-se pelo transporte das Botijas de Gás (GLP) em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

11.2 DA CONTRATADA PARA O LOTE 02 - ÁGUA MINERAL:

11.2.1 Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que os objetos solicitados neste termo de referência sejam entregues devidamente conforme as exigências;

11.2.2 Entregar os objetos nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.2.3 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.2.4 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 019
ALTO PARAÍSO - RO

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

11.2.5 Entendimento com a Secretaria de Estado de Saúde objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

11.2.6 Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.

11.3 DA CONTRATADA PARA OS LOTES:

LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

LOTE 04 – MATERIAL DE EXPEDIENTE;

LOTE 05 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO;

LOTE 06 – MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

11.3.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

11.3.2. Entregar os materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.3.3. Entregar os materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal;

11.3.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

11.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3.6. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega;

11.3.7. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 015
ALTO PARAÍSO - RO

11.3.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

11.3.10 Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO na entrega dos materiais serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada.

12. DA CONTRATANTE:

12.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela Câmara Municipal;

12.2 Efetuar o pagamento à contratada conforme o contrato;

12.3 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar no mesmo Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;

12.4 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme este.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste processo será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ATA de Registro de Preço.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

I. Advertência;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PIS Nº 016
ALTO PARAÍSO - RO

- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- I. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto:
- I. A entrega parcial de materiais os quais, se fracionados, acarretam a alteração de sua substância, têm o seu valor consideravelmente diminuído ou incorre em prejuízo a quem se destina.
- II. O atraso injustificado na entrega total do objeto contratado



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 017
ALTO PARAÍSO - RO

- III. O atraso injustificado na troca da quantidade total contratada de material danificado, inservível ou divergente do que fora contratado.
- IV. O atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.
- d) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- e) Impedimento de Licitar e Contratar com o município de Alto Paraíso - RO, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 14.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei.
- 14.4** A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.5** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 14.6** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.